Publicado em Placar
Em 10/10/96

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO Nº 310, DE 10 OUTUBRO DE 1996

Disciplina a atribuição de Gratificação de Produtividade aos Agentes de Tributação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no inciso II, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 585, de 29/05/96,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Gratificação de Produtividade instituída pelo inciso II, do § 2º do art. 1º, da Lei nº 585, de 29.05.96.

Art. 2º - Aos Agentes de Tributação será concedida produtividade fixada em 200 (duzentas) quotas mensais, sobre as quais não incidirá qualquer vantagem ou gratificação.

Parágrafo Único - O valor da quota corresponderá a 1/200 (duzentos avos) do vencimento básico da categoria.

Art. 3º - A atribuição das quotas será efetuada, levando-se em consideração os parâmetros a seguir enumerados e nos seguintes percentuais sobre a quantidade fixada no caput do art. 2º, deste Decreto:

I - freqüência	20%
II - assiduidade	20 %
III - zelo e interesse pelo serviço	20 %
IV - cumprimento de determinações superiores	20%
V - comportamento no trabalho	20 %

§1º - Para fazer jus a atribuição prevista no caput deste artigo, deverá ser preenchido formulário de avaliação aprovado pela Administração Fazendária, atestado pelo Chefe da Coordenação em que estiver prestando serviços os Agentes de Tributação e visado Diretor da Receita.

§2º - As quotas atribuídas aos Agentes de Tributação nos termos do parágrafo anterior serão pagas no mês subsequente ao da avaliação.

Art. 3º - Aos Agentes de Tributação quando designado para o desempenho de cargo em comissão e funções de confiança na administração municipal, será atribuído o limite máximo de produtividade previsto no § 2º, do art. 1º, da Lei nº 585, de 29.05.96.

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Art. 4º - Fica atribuido aos Agentes de Tributação recém empossados 70% (setenta por cento) do limite de quotas previstas no caput do artigo 2º, deste Decreto, durante os meses de agosto, setembro, outubro e novembro do corrente.

Art. 5º - Por falta ao trabalho, os Agentes de Tributação ficam sujeitos ao corte de 1/30 (um trinta avos) por dia, incidente sobre a remuneração a que fizer jus no mês da ocorrência.

Art. 6º - Fica o Secretário de Finanças e Administração autorizado a expedir os atos necessários à aplicação deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 10 dias do mês de outubro de 1996.

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal